



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Autor: Telma de Fátima Lima Vieira

Acrescenta o Paragrafo Único ao artigo 5º e altera o artigo 18º da Lei Municipal número 3002 de 12 de março de 1993.

Art. 1º Fica acrescentado o Paragrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal número 3002 de 12 de março de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º...**

Parágrafo Único. Para as modalidades Rodeios e assemelhados, além da exigência estabelecida no caput, o evento não poderá ser realizado a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de creches, escolas, hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e maternidades.(NR)”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 18º da Lei Municipal número 3002 de 12 de março de 1993 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Os estabelecimentos que estejam funcionando sem o alvará de que trata esta presente Lei, independente das multas já previstas, poderão ser lacrados, pelo respectivo órgão fiscalizador.(NR)”

Art.3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 23 de maio de 2023.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador –PSD

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei faz-se necessário devido aos riscos inerentes das atividades de diversão pública objeto deste projeto. Além dos riscos potenciais no trânsito e manutenção de animais de grandes portes próximos a estabelecimentos como escolas, hospitais e etc, ainda não se pode considerar concebível que eventos possam vir a ocorrer no município sem o devido alvará municipal.

A exemplo dos eventos realizados no final de semana do dia 20 e 21 de maio/23 em que havia ao menos três programações no município de conhecimento de toda a Administração e outra quarta sem o devido alvará, com sérios riscos de necessitar de serviços públicos e não tê-los por falta de recursos e programação para tal.

É necessário a atuação legislativa para coibir ações que venham colocar em risco a segurança dos munícipes caçapavenses participantes de eventos festivos de qualquer natureza.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador – PSD

